



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.094, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 4.876, de 30 de maio de 2014, dispondo sobre o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.876, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Taubaté.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Taubaté terão direito ao benefício de auxílio-alimentação mensal.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), devendo ser revisado anualmente na proporção das perdas inflacionárias.

§ 2º O servidor que acumule cargo, emprego ou função na Prefeitura Municipal, na forma da Constituição Federal, não acumulará mais de um auxílio-alimentação, fazendo jus à percepção de um único valor definido nos termos do § 1º deste artigo.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, constará do demonstrativo de pagamento e será depositado diretamente na mesma conta bancária que o servidor receber a remuneração.”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores colocados à disposição para prestação de serviços em outras entidades ou órgãos públicos, cujos ônus remuneratórios não forem arcados pelo município,

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.094, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

não terão direito ao auxílio-alimentação previsto nesta Lei, enquanto durar a colocação à disposição”.

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório em razão do efetivo trabalho realizado pelo servidor e será concedido com as seguintes características:

I - não possui natureza remuneratória;

II - não se incorpora a vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

III - não compõe a base de cálculo de contribuição previdenciária e não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não é rendimento tributável ao servidor;

V - não caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.”

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o auxílio-alimentação mensal será pago integralmente qualquer que seja o vencimento do cargo, o total dos vencimentos com demais acréscimos e verbas indenizatórias, a carga horária do regime de trabalho ou da jornada diária de trabalho.

§ 1º Considera-se como dia trabalhado as hipóteses do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 4 dezembro de 1990.

§ 2º O valor definido na forma do § 1º do art. 1º desta Lei é composto por 22 (vinte e duas) partes e será descontado 1/22 (um vinte e dois avos) por dia não trabalhado e que não se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1990.

§ 3º As diárias devidas a servidores nas hipóteses legais sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 2º deste artigo.”

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.094, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal ficam responsáveis pela regulamentação desta Lei mediante portaria, conforme as diretrizes aqui estabelecidas.”

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 4.876, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Como regime de transição, fica estabelecido que os servidores que vêm recebendo o benefício por meio de cartão alimentação, continuarão assim recebendo no valor atualmente disponibilizado por esse meio, até que se encerre o contrato de administração de tais cartões decorrente de licitação, sendo depositada em conta bancária do servidor, na forma definida no art. 2º desta Lei, a diferença em relação ao valor definido na forma do § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando encerrado o contrato referido no caput deste artigo, os depósitos em conta bancária dos servidores que atualmente utilizam do cartão alimentação serão realizados na forma do art. 2º e observado o valor integral definido na forma do § 1º do art. 1º desta Lei.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Câmara Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.